



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

1. RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Trata-se de resposta à 1ª Solicitação de Esclarecimento [SISLOG nº [335746](#)], de natureza técnica, protocolada no Sistema SISLOG em 19/02/2026, às 12h16min42s, referente ao edital da Concorrência Eletrônica nº 038/2026-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 116990, Processo SEI nº 202500005032023.

1.2. O certame é processado sob o critério de julgamento de maior desconto, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, sem inversão de fases, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás, compreendendo a disponibilização de operadores e motoristas, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral do combustível necessário à sua operação, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. Passa-se, a seguir, à análise e manifestação quanto aos pontos suscitados:

1.3.1. Solicitação de Esclarecimento nº 1: "Assunto: Pedido de Esclarecimento - Exigência de CAT/CAO para Qualificação Técnico-Operacional (Item 8.7.4) Ilustríssima Comissão de Licitação, Em atenção ao disposto no Item 8.7.4 do Edital, o qual exige a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) para comprovação do fornecimento de equipamentos conforme descrito no "QUADRO 01", vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto ao seguinte ponto: A exigência de CAT/CAO refere-se à comprovação da Qualificação Técnico-Operacional da empresa ou à Qualificação Técnico-Profissional do responsável técnico? Esclarece-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CAT é documento vinculado ao profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe, destinando-se à comprovação de capacidade técnico-profissional, não se confundindo com a qualificação técnico-operacional da empresa, a qual, via de regra, é demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nesse sentido, questiona-se: Caso a exigência se destine à qualificação técnico-operacional, será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa, acompanhados ou não de CAT vinculada ao profissional responsável? A Administração exige que os serviços constantes no "QUADRO 01" estejam necessariamente acervados em nome de profissional integrante do quadro técnico permanente da empresa na data da licitação? O presente esclarecimento é essencial para assegurar a correta instrução documental e observância aos princípios da legalidade, competitividade e isonomia. Certos da atenção, aguardamos esclarecimentos.".

Resposta: O disposto no item 8.7.4 do Edital, ao exigir a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou de Certidão de Acervo **OPERACIONAL** - CAO para fins de comprovação do fornecimento de equipamentos descritos no "Quadro 01", refere-se à qualificação técnico-operacional da licitante, nos termos do item 10.16 do Termo de Referência [SISLOG nº [332099](#)].

No tocante à qualificação técnico-profissional, a respectiva comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT que evidencie a execução, por esse profissional, de serviços de implantação, manutenção e/ou conservação de vias não pavimentadas, em conformidade com o item 10.15.1 do Termo de Referência [SISLOG nº [332099](#)] e demais disposições do instrumento convocatório.

No que se refere ao "Quadro 01" do Edital, a comprovação ali exigida, quando caracterizada como requisito de qualificação técnico-operacional, não impõe que os serviços estejam registrados em acervo vinculado a profissional pertencente ao quadro técnico permanente da empresa na data da licitação, por se tratar de demonstração da capacidade da pessoa jurídica, e não de experiência individual de responsável técnico.

Por fim, orienta-se às licitantes que procedam à leitura integral do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem os autos do processo, a fim de assegurar a adequada instrução documental e a correta elaboração das propostas, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Diante do exposto, e prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhem-se os autos à LC-GELIC para prosseguimento regular do feito, nos termos das competências regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 23/02/2026, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86662819** e o código CRC **640FEAD9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032023



SEI 86662819